



## VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº. 1400, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 801/2000, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DAS ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 801/2000, que Institui o FAPS, por força da composição das alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

"II - Excepcionalmente, pelo período de 312 (trezentos e doze meses) a contar da vigência da presente Lei ou enquanto não houver o equilíbrio financeiro do RPPS a ser apurado anualmente através do Relatório Final de Avaliação Atuarial, a contribuição do Município - Administração Direta - para o Fundo de Seguridade Social do Servidor, prevista no art. 3º desta Lei, será de 11,00% (onze por cento) como alíquota normal, mais 6,10% (seis virgula dez por cento) como amortização do passivo, totalizando 17,10 (dezesete virgula dez por cento) sobre o valor total da remuneração de contribuição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 05 de agosto de 2008.

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 05/08/08